

CONTRATO Nº 51/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Siriri, e a empresa: CRIANDO CONEXÕES TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, conforme Processo de Inexigibilidade nº 03/2020.

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, e a Empresa: CRIANDO CONEXÕES TREINAMENTOD E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, localizada à Praça Camerino, nº 101, Pavimento 01, Bairro Centro, CEP 49.010-220, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 34.811.344/0001-00, neste ato representada por sua sócia Administradora, a Srª MARIA EDUARDA PISISTRATO DE AMORIM RAMOS, portadora da RG 34514848 e CPF 067.620.255-10, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Realização de uma Palestra no encerramento da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ocorrer no dia 17/02/2020. De acordo com as especificações constantes do processo de Inexigibilidade nº 03/2020 e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato o CONTRATANTE efetuará a CONTRATADA, o pagamento no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 2.2 Nestes preços, estão incluídas todas as despesas com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, transporte, estadia, emolumentos e despesas de qualquer natureza que se façam necessárias para a perfeita realização do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura, **até 28 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Do Contratante:

a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços.

b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula II, deste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

c) Confeccionar cronograma das atividades da Palestra com data e horário.

4.2 - Da Contratada:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo material necessário para a execução dos referidos serviços, conforme plano de trabalho apresentado pelo **Fundo Municipal de Educação Siriri**/SE.
- b) A contratada fornecerá transporte, alimentação e hospedagem para os ministrantes.
- c) A contratada obrigar-se a executar todas as tarefas as quais determinam este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados após a realização da prestação dos serviços, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 5.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s).
- 5.1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 5.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação acima, na Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 5.3.1 A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa contratada**.
- 5.3.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato, deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.3 O Fundo Municipal de Educação de Siriri poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 do **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, obedecendo a seguinte classificação:

05001-Fundo Municipal de Educação 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO







FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

- 7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 7.3 A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até no máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 9.2 As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e / ou Termo de Re-Ratificação.
- 9.3 A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: MARIA IZANEUZA DE MOURA, portadora da RG 30.115.523 SSP/SE e do CPF nº. 009.755.055-80, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação dos serviços conforme as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 10.3 O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

10.5 - Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Educação de Siriri, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 14 de fevereiro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

ROGENILDO ANDRADE BARROS Secretário do Fundo M. de Educação PELA CONTRATADA:

Maria Eduarda Pisistrato de Umorim Ramo EDUARDA PISISTRATO DE AMORIM RAMOS Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

do spa RG(3078404-2 SSP/86